



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO CREDENCIAMENTO 004/2026

(Processo Administrativo 03.735/2026)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Id Cidades: 2026.018E0700001.17.0004

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.638/0001-39, sediado à Av. Nossa Senhora da Penha nº 103, Centro, Castelo/ES, por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Agente de Contratação, designado pela Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, João Paulo Silva Nali, com fundamento no Art. 74, Inciso IV da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal 19.903 de 26 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 20.094 de 17 de maio de 2024 que regulamenta e disciplina a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Municipal e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO**, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES QUE ESTEJAM LEGALMENTE HABILITADAS PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, CLASSIFICADOS PELA NBR 10004 COMO DE ORIGEM DOMÉSTICA – CLASSE II B – INERTES (PAPÉIS, PAPELÕES, PLÁSTICOS E METAIS)**, produzidos pelo município, obedecendo ao seguinte calendário:

Os documentos de habilitação e credenciamento deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações por meio do e-mail chamamentopublico@castelo.es.gov.br

Endereço da Prefeitura Municipal de Castelo: Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo – ES
Informações: (28) 3542 6300 – Ramal 131

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES QUE ESTEJAM LEGALMENTE HABILITADAS PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, CLASSIFICADOS PELA NBR 10004 COMO DE ORIGEM DOMÉSTICA – CLASSE II B – INERTES (PAPÉIS, PAPELÕES, PLÁSTICOS E METAIS)**, tornando público que o Município de Castelo – ES receberá, a partir do ____ de ____ de 2026, as solicitações de credenciamento pelos interessados através do por meio do e-mail chamamentopublico@castelo.es.gov.br.

1.2. O credenciamento estará disponível a qualquer tempo, respeitando os prazos de abertura e finalização do processo.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4.1. Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para este edital será o de rodízio por ordem de credenciamento.

1.4.2. Dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto as condições de habilitação junto ao e-mail chamamentopublico@castelo.es.gov.br, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.

1.4.3. Em casos onde a interessada apresentar documentos que não sejam pertinentes, ou estejam em desacordo ao exigido, este não será considerado como válido – esta estará desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando assim a nova classificação.

1.5. A forma de execução dos serviços, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento de **cooperativas e associações**, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Castelo – ES, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



2.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata, pois são estes que analisarão os documentos apresentados.

2.2.1. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Castelo – ES.

2.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações apresentadas a Comissão deverá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme entendimento do TCU – Acórdão 2.036/2022. Plenário.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. PARA PESSOA JURÍDICA

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.1. A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste **Credenciamento**, se outro prazo não constar do documento;

3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.

b) Possua a comprovação, mediante estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) de que tenha sido constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

c) Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, mediante comprovação por declaração expressa;

3.1.4.1. O Atestado de Capacidade técnica mencionado na alínea “a” deverá ser em nome da pessoa jurídica;

3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz; (ANEXO III)

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (ANEXO IV)

c) Declaração de Grau de Parentesco; (ANEXO V)

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Pedido de credenciamento; (ANEXO II)

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser enviadas para o e-mail informado, tudo por meio eletrônico (PDF), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

4.2. A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Diário Oficial do Municípios, caso dia 30 do mês não ser dia não útil, será antecipado sempre para o último dia útil do mês, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma LICITANET.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.,

4.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

4.6. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

4.7. Serão declarados inabilitadas as empresas que:

a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

b) apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

c) Toda a documentação para o processo de credenciamento na PREFEITURA implicará a declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

➤ **É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará a desclassificação do licitante neste certame.**



5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 5.2. Neste credenciamento prevalecerá a **ORDEM CRONOLÓGICA** de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.
- 5.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.
- 5.4. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Administração Pública, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação via e-mail institucional e sua aprovação.
- 5.5. A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.
- 5.6. Após a habilitação das credenciadas a plataforma gera a ata de credenciamento, onde estará todas as informações e atos praticados.
- 5.7. Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinar o contrato em caso de necessidade da prestação dos serviços.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será por 12 meses.
- 6.2. Definida a escala dos credenciados e ordenado no banco de credenciados, o chamamento público ficará permanentemente aberto para manifestação de novos interessados, o qual integrará a última posição da lista oficial vigente.
- 6.3. Após a seleção da associação/cooperativa arrolada em primeiro lugar, este será convocado para assinar o contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.
- 6.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 6.5. Para celebração de contrato, o credenciado deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 6.6. Antes da assinatura do contrato o município efetuará consulta para verificar se o credenciado continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado.
- 6.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa em assinar o contrato, implicará a perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem preestabelecida.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
 - b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Credenciamento;
 - c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- 7.2. No ato do descredenciamento, credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos mesmos, devidamente protocolados e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente de Credenciamento realizado.
- 7.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

8. DA OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros exercícios de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 8.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.



- 8.4.** Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com as exigências e prazos nele contidas.
- 8.5.** Comunicar, por escrito, à Administração Municipal, por meio da unidade responsável pela fiscalização do credenciamento, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, bem como prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- 8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 8.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- 8.8.** Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- 8.9.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.
- 8.11.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 8.12.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 8.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

9. DOS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 9.2.** Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do Credenciamento venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.4.** Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.5.** Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;
- 9.6.** Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- 9.7.** Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 9.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 9.9.** Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial;
- 9.10.** O município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

10. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1.** O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.
- 10.2.** Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.
- 10.3.** O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema **LICITANET**, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento.



10.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

10.8. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico. **Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exigida para habilitação e credenciamento exclusivamente por meio do e-mail institucional, dentro do prazo estabelecido.** Contudo, ficando determinado pelo MUNICÍPIO DE CASTELO como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO CREDENCIAMENTO

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

12. SESSÃO PÚBLICA – CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS



12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda.

12.2. Havendo a habilitação de mais de uma associação ou cooperativa apta à celebração do Termo de Compromisso, a definição da ordem sequencial de execução do serviço por entidade habilitada será por **rodízio de ordem de credenciamento**.

12.3. O sorteio será realizado de forma presencial, em data, horário e local informados previamente no DOM/ES e por e-mail às entidades habilitadas, garantindo a lisura e a ampla publicidade do ato.

12.4. Cada entidade habilitada e classificada conforme a ordem do sorteio será convocada pelo Município de Castelo para firmar o respectivo Termo de Compromisso, com vigência individual de até 2 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos para o conjunto das parcerias.

12.5. O prazo de início da execução do serviço por entidade será definido pela Administração, respeitada a ordem de sorteio e a vigência dos termos firmados anteriormente.

12.6. A convocação para assinatura do Termo de Compromisso será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto para a prestação dos serviços. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido para assinatura do Termo será interpretado como renúncia tácita, implicando desclassificação da entidade e convocação da próxima da lista.

12.7. Caso haja desistência, descredenciamento ou rescisão contratual da entidade em execução, a próxima da lista será convocada para assinar novo Termo de Compromisso, com vigência proporcional ao tempo restante do prazo global.

12.8. Na hipótese de o número total de entidades habilitadas e aptas à assinatura do Termo de Compromisso ser inferior a cinco, após o término da vigência contratual da última entidade da lista, reiniciar-se-á o ciclo de execução do serviço, obedecendo-se integralmente a ordem definida no sorteio inicial.

12.9. O novo Termo de Compromisso a ser firmado na reentrada da entidade seguirá os mesmos prazos e condições anteriores, desde que o somatório dos períodos firmados com todas as entidades não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) anos.

12.10. Havendo desistência, descredenciamento ou impossibilidade de continuidade da prestação por qualquer entidade durante o ciclo, a Administração poderá, a seu critério, antecipar o retorno da entidade seguinte na ordem de sorteio, sem prejuízo ao respeito à alternância entre as demais entidades participantes.

12.11. Do Exemplo Ilustrativo de Revezamento:

12.11.1. Com o intuito de dar maior transparência e previsibilidade ao processo de execução dos serviços pelas associações ou cooperativas habilitadas, apresenta-se abaixo quadro meramente exemplificativo de como poderá ocorrer o revezamento da prestação do serviço, considerando a vigência de 2 (dois) anos por Termo de Compromisso e respeitando o limite legal máximo de 10 (dez) anos de credenciamento.

12.11.2. O revezamento obedecerá à ordem de classificação definida por sorteio público, conforme previsto neste edital, sendo vedada qualquer inversão ou permuta na sequência estabelecida, salvo em caso de impedimento, desistência ou descredenciamento da entidade convocada.

12.11.3. O exemplo a seguir considera cenários com 2, 3, 4 e 5 Cooperativas habilitadas:

Período (Ano)	2 Cooperativas	3 Cooperativas	4 Cooperativas	5 Cooperativas
1º ao 2º	Cooperativa A	Cooperativa A	Cooperativa A	Cooperativa A
3º ao 4º	Cooperativa B	Cooperativa B	Cooperativa B	Cooperativa B
5º ao 6º	Cooperativa A	Cooperativa C	Cooperativa C	Cooperativa C
7º ao 8º	Cooperativa B	Cooperativa A	Cooperativa D	Cooperativa D
9º ao 10º	Cooperativa A	Cooperativa B	Cooperativa A	Cooperativa E

12. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do MUNICÍPIO DE CASTELO, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do MUNICÍPIO e na Plataforma da LICITANET, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela gestão do credenciamento será do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

14.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato será do servidor indicado no pedido de contratação.

14.3. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.4. É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

16. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

Castelo/ES, 24 de julho de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de cooperativas e associações que estejam legalmente habilitadas para Coleta Seletiva de resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem doméstica – Classe II B – Inertes (papéis, papelões, plásticos e metais), produzidos pelo município, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal de Castelo/ES identificou a necessidade de estruturar e operacionalizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis no âmbito do município, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência na gestão pública e da responsabilidade socioambiental.

2.2. A presente necessidade está fundamentada na obrigatoriedade legal imposta pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual determina aos municípios a implementação de sistemas de coleta seletiva com inclusão social de catadores de materiais recicláveis organizados em associações e cooperativas. Ademais, a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, dos quais a gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui componente essencial.

2.3. O Município de Castelo/ES produz uma quantidade significativa de resíduos sólidos urbanos, dos quais uma fração expressiva é composta por materiais recicláveis passíveis de reaproveitamento. A ausência de um sistema estruturado de coleta seletiva compromete a correta destinação desses resíduos, sobrecarrega o sistema de disposição final e representa desperdício de recursos com potencial de reaproveitamento econômico e ambiental.

2.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a implementação de um modelo de prestação de serviços baseado no credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a contratação direta de organizações sociais, desde que atendidos os critérios de interesse público, vantajosidade e capacidade operacional.

2.5. O credenciamento permitirá à Administração Pública selecionar, de forma isonômica, múltiplas entidades aptas a executar os serviços, assegurando a ampla participação de organizações da sociedade civil previamente constituídas, com experiência comprovada na coleta, triagem, acondicionamento e destinação de materiais recicláveis.

2.6. Da Legislação Básica Aplicável

2.6.1. Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

2.6.2. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

2.6.3. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.6.4. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.6.5. Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento), que exige a eficiência na gestão de resíduos sólidos para atingir a universalização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.2. Considerando o caráter do credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre propostas. Contudo, todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação definidos neste Termo de Referência e



apresentarem proposta compatível com os valores e condições previamente fixados pela Administração Pública poderão ser credenciados e contratados, para a execução do objeto.

3.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO: Credenciamento de cooperativas e associações, que estejam legalmente habilitadas para Coleta Seletiva de resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem doméstica – Classe II B – Inertes (papéis, papelões, plásticos e metais), produzidos pelo município.

ITEM	OBJETO
01	CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E REGULARMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES. O serviço compreende a execução integrada das seguintes atividades: coleta dos resíduos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, inclusive em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos institucionais e pontos de entrega voluntária, quando definidos pela Administração; transporte até a unidade de triagem; recebimento e conferência dos materiais; separação por tipologia; prensagem, enfardamento ou acondicionamento adequado; armazenamento temporário em local apropriado; e encaminhamento à reciclagem ou à cadeia produtiva correspondente. Serão objeto da prestação exclusivamente os resíduos classificados, conforme a NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, como resíduos de origem doméstica – Classe II B – Inertes, abrangendo, no mínimo, papéis, papelões, plásticos e metais, sendo expressamente vedado o recebimento, manuseio ou destinação de resíduos perigosos, contaminados ou enquadrados em classe diversa da estabelecida na referida norma técnica. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, observando-se integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho vigente, bem como as diretrizes e o planejamento operacional definidos pela Administração Municipal, assegurando-se controle quantitativo dos materiais coletados, rastreabilidade das operações e destinação final ambientalmente adequada, em consonância com os princípios da gestão integrada de resíduos sólidos e da sustentabilidade.

3.4. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente **cooperativas e associações** de catadores de materiais recicláveis domiciliadas no município de Castelo/ES, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste, demonstrando que:

- a) É formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que exerçam a atividade de catação como única e exclusiva fonte de renda, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- b) Não possui fins lucrativos;
- c) Possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- d) Encontra-se devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, possuindo as autorizações, alvarás e licenças exigidos pela legislação ambiental vigente para o regular exercício de suas atividades.

3.5. Não poderão participar do credenciamento associações ou cooperativas que estiverem enquadradas na seguinte hipótese:

- a) Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- d) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Comprovação de experiência na prestação do serviço, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

3.7. GARANTIA: Durante o prazo de garantia, a contratada fica obrigada a substituir os produtos/serviços sempre que houver vício, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a



CONTRATANTE. Ressalta-se que durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de correção/devolução/frete;

3.8. PREÇO: O valor da contratação deverá contemplar a totalidade dos custos necessários à adequada e integral execução dos serviços, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas inerentes à atividade, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos, insumos, materiais de apoio, gestão administrativa, seguros, treinamentos, fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), além de quaisquer outros itens imprescindíveis ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

3.9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo da forma de Credenciamento.

3.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios previamente fixados neste termo, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

3.11. Documentação para o Credenciamento: A apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento poderá ser realizada por meio de originais ou cópias autenticadas por cartório competente, observando-se as disposições previstas no Edital.

3.12. Solicitação de Credenciamento: Os interessados deverão formalizar a solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação exigida no Edital, para que sua participação seja analisada.

3.13. Condições de Participação: A participação no credenciamento implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas no Edital. O descumprimento das regras e condições fixadas poderá resultar no descredenciamento da associação ou cooperativa, que será imediatamente excluída do rol de credenciados.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor da contratação decorrente do presente credenciamento será estabelecido com base em valor mensal previamente fixado pela Administração Municipal, considerando a estimativa de volume de resíduos recicláveis a serem coletados, a abrangência territorial da prestação dos serviços, a capacidade operacional da entidade credenciada e os custos envolvidos na execução das atividades descritas no objeto.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação de relatório quantitativo dos materiais coletados e processados, bem como da documentação fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

4.3. O valor anual estimado da contratação corresponderá à soma dos valores mensais previstos para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração Pública.

4.4. Para fins de parâmetro orçamentário e previsão no Edital de Credenciamento, apresenta-se o valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR POR KG
01	CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E REGULARMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES. O serviço compreende a execução integrada das seguintes atividades: coleta dos resíduos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, inclusive em domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos institucionais e pontos de entrega voluntária, quando definidos pela Administração; transporte até a unidade de triagem; recebimento e conferência dos materiais; separação por tipologia;	R\$ 0,06



	prensagem, enfardamento ou acondicionamento adequado; armazenamento temporário em local apropriado; e encaminhamento à reciclagem ou à cadeia produtiva correspondente. Serão objeto da prestação exclusivamente os resíduos classificados, conforme a NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, como resíduos de origem doméstica – Classe II B – Inertes, abrangendo, no mínimo, papéis, papelões, plásticos e metais, sendo expressamente vedado o recebimento, manuseio ou destinação de resíduos perigosos, contaminados ou enquadrados em classe diversa da estabelecida na referida norma técnica. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, observando-se integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho vigente, bem como as diretrizes e o planejamento operacional definidos pela Administração Municipal, assegurando-se controle quantitativo dos materiais coletados, rastreabilidade das operações e destinação final ambientalmente adequada, em consonância com os princípios da gestão integrada de resíduos sólidos e da sustentabilidade.	
--	---	--

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.2. A estimativa das quantidades foi elaborada mediante memória de cálculo acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando as características da contratação, a inexistência de série histórica consolidada de coleta seletiva municipal e a capacidade operacional instalada da associação de catadores existente no Município.

5.3. A presente contratação possui natureza peculiar, uma vez que o objeto consiste no credenciamento de cooperativas e associações para execução da coleta seletiva de resíduos recicláveis produzidos pelo Município de Castelo/ES. Diferentemente das contratações de aquisição de bens ou serviços com demanda previamente definida, a quantidade de resíduos recicláveis gerados decorre diretamente do comportamento da população, da adesão às ações de coleta seletiva, da sazonalidade da geração de resíduos e da evolução das políticas públicas de educação ambiental, fatores que impedem a determinação exata dos quantitativos futuros.

5.4. Registra-se que o Município de Castelo/ES não dispõe de histórico estatístico consolidado de pesagens dos resíduos provenientes de sistema estruturado de coleta seletiva municipal, circunstância que inviabiliza a utilização de séries históricas como parâmetro para a estimativa da contratação. Dessa forma, adotou-se metodologia compatível com a realidade operacional existente, baseada na capacidade instalada da associação local organizada para execução das atividades de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis.

5.5. Para subsidiar a estimativa, foi solicitada à associação declaração formal de sua capacidade operacional via e-mail, documento este anexado aos autos. Da análise dessas informações verificou-se que a entidade possui capacidade média de processamento de aproximadamente 60 (sessenta) toneladas mensais de resíduos recicláveis classificados como Classe II B – Inertes, compreendendo papéis, papelões, plásticos e metais.

5.6. A utilização da capacidade operacional da associação como parâmetro técnico mostra-se adequada e razoável, pois representa o limite de processamento atualmente disponível para atendimento da demanda municipal, permitindo dimensionar a contratação de forma compatível com a infraestrutura existente e evitando tanto o subdimensionamento quanto a superestimação dos quantitativos.

5.7. Para fins de remuneração, estabelece-se como referência o valor de R\$ 60,00 por tonelada, correspondente a R\$ 0,06 por kg, valor que garante compatibilidade entre a capacidade operacional da associação e a previsão orçamentária do Município, conforme pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços.

5.8. A seguir, apresenta-se o demonstrativo de cálculo detalhado:

Período	Quantidade(kg)	Valor Unitário(R\$/kg)	Cálculo (kg)	Total (R\$)
---------	----------------	------------------------	--------------	-------------



Mensal	60.000	0,06	$60.000 \times 0,06$	3.600,00
Anual	720.000	0,06	$720.000 \times 0,06$	43.200,00

5.9. Dessa forma, a estimativa indica que, considerando a produção média mensal de 60.000 quilogramas, o impacto financeiro projetado para o Município será de R\$ 3.600,00 por mês e R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) por ano.

5.10. Ressalta-se que o pagamento deve ser efetuado proporcionalmente à quantidade efetivamente coletada, mediante pesagem certificada e apresentação de relatório mensal de destinação dos materiais recicláveis, em conformidade com os princípios da legislação vigente, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

5.11. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente em função da quantidade efetivamente coletada, triada e destinada ambientalmente de forma adequada, mediante pesagem certificada dos materiais, emissão de relatório mensal de execução e fiscalização pela Administração Municipal, assegurando conformidade entre a execução do objeto e os pagamentos realizados.

5.12. Ressalta-se, ainda, que a estimativa adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo parâmetro técnico idôneo para dimensionamento da contratação diante da inexistência de dados históricos municipais consolidados.

5.13. Assim, a estimativa de 60 toneladas mensais encontra-se fundamentada na capacidade operacional comprovada da entidade atuante no Município, nos documentos técnicos que instruem o processo e na metodologia de dimensionamento adotada pela Administração, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por estar acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe conferem suporte técnico.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) A seleção dos prestadores de serviço será realizada por credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, voltado exclusivamente a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis domiciliadas no município de Castelo/ES, que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Considerando o caráter do credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre propostas. Contudo, todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação definidos neste Termo de Referência e concordarem com as condições previamente fixadas pela Administração Pública poderão ser credenciados e contratados, para a execução do objeto.

c) A convocação das cooperativas e/ou associações devidamente credenciadas para a assinatura do Contrato e consequente execução dos serviços observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica do deferimento do credenciamento, considerada a data de publicação do respectivo ato.

d) A credenciada classificada em primeiro lugar na ordem cronológica será convocada para assumir a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, mediante formalização do competente Contrato.

e) Encerrado o período de execução, havendo outras entidades credenciadas, será convocada a próxima da ordem estabelecida, mantendo-se rigorosamente a sequência cronológica dos credenciamentos.

f) Prorrogação do Contrato: O período de execução poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa da Administração Pública e concordância da entidade credenciada, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições originais, atendidos os requisitos legais aplicáveis e observado o interesse público.

6.2. Regime de execução

a) A prestação dos serviços será realizada por meio de contrato de prestação de serviços contínuos, com pagamento mensal, vinculado à comprovação da efetiva execução dos serviços de coleta, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis;



b) O contrato deverá obedecer às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando, especialmente, os princípios da continuidade do serviço público, da vantajosidade, da sustentabilidade ambiental e da inclusão socioprodutiva dos catadores;

6.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no cartório competente ou no órgão oficial de registro;
- b) Ata da última eleição da diretoria, registrada em cartório;
- c) Cédula de Identidade dos membros da diretoria eleita, sendo os responsáveis pela representação legal da associação ou cooperativa.

6.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto à Seguridade social (INSS) e ou Fundo de Garantia por Tempo de serviço.
- d) Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.3. Outros Documentos:

- a) Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede da associação ou cooperativa interessada;
- b) Licença dos órgãos ambientais competentes.

7. DO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

7.1. Os serviços serão prestados por associações ou cooperativas do Município de Castelo-ES, que atendam as especificações do presente instrumento.

7.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por responsável indicado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

8. DA GARANTIA

8.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos/serviços sempre que houver vício, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3. Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado à fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante, com aprovação do Contratante.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.



9.5. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Contratada, no que concerne a prestação dos serviços, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.

9.9. O credenciamento e contrato terá validade de 12 (doze) meses.

10. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

10.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições,

10.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

10.1.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

10.1.4. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com as exigências e prazos nele contidas,

10.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;

10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

10.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;

10.1.8. Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

10.1.9. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.

10.1.11. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

10.1.12. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;



10.1.13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 11.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 11.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 11.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5.** Aplicar à sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
- 11.6.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 11.7.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 11.8.** Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- i) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 10.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "j" do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "h" até "g" deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº42/2009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

13.2. O pagamento será efetuado proporcionalmente à quantidade efetivamente coletada, mediante pesagem certificada e apresentação de relatório mensal de destinação dos materiais recicláveis, em conformidade com os princípios da legislação vigente, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

13.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

13.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no **Credenciamento**, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção. o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento. devidamente corrigido;

13.6. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição;

13.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

13.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.



13.9. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional à quantidade de **resíduos recicláveis efetivamente coletados, triados e destinados ambientalmente de forma adequada, mediante apresentação de relatório de execução, comprovantes de pesagem dos materiais e atesto da fiscalização do contrato**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

13.10. O orçamento, ou similar, dever conter o ato cartorário (autenticação, reconhecimento de firma, registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras e outros), o valor do emolumento, bem como indicar a conta bancária para pagamento e informar o CNPJ do cartório ou CPF do tabelião ou registrador.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados para instrução do respectivo processo administrativo, em estrita observância a Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade técnica e operacional do modelo adotado e os resultados pretendidos sob a perspectiva do interesse público.

14.2. A solução definida consiste na implementação de sistema estruturado, contínuo e territorialmente organizado de coleta seletiva de resíduos recicláveis no Município de Castelo/ES, mediante credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas e aptas ao desempenho das atividades. O credenciamento configura-se como procedimento auxiliar juridicamente adequado à natureza do objeto, por permitir a habilitação de todas as entidades que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e ampliação da capacidade de atendimento da Administração, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A execução das atividades de coleta seletiva em rotas e setores previamente definidos pela Administração, abrangendo coleta, transporte, triagem, pesagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis. A remuneração das entidades credenciadas observará parâmetros técnicos objetivos previamente estabelecidos em edital, definidos com base na estimativa de volume de resíduos, na abrangência territorial, na capacidade operacional das entidades e nos custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto, assegurando compatibilidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

14.4. No âmbito ambiental, a contratação contribuirá para a ampliação dos índices de reaproveitamento e reciclagem, mitigando impactos decorrentes da disposição inadequada de resíduos, promovendo a conservação de recursos naturais e fortalecendo práticas alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável e da economia circular.

14.5. Sob a perspectiva socioeconômica, a solução fomenta a inclusão produtiva de catadores organizados em associações e cooperativas, promovendo geração de trabalho e renda, valorização da atividade e fortalecimento da organização coletiva, em consonância com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da função social das políticas públicas.

14.6. No plano institucional, o modelo de credenciamento amplia a transparência e o controle social, assegura igualdade de acesso às entidades interessadas que preencham os requisitos legais e fortalece a capacidade de resposta da Administração Municipal às demandas da gestão urbana e ambiental, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação e supremacia do interesse público.

14.7. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida encontra-se técnica e juridicamente fundamentada, apresenta viabilidade operacional e promove resultados alinhados às diretrizes legais e às necessidades públicas identificadas, configurando solução adequada, proporcional e orientada ao interesse público.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º. inciso IV da IN 40/2020r

15.1. A contratação será na modalidade de Credenciamento, conforme a Lei nº 14.333, de 1 de abril de 2021. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.



15.2. A solução proposta consiste na implementação de um sistema estruturado e contínuo de coleta seletiva de resíduos recicláveis no município de Castelo/ES, por meio do credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa tem por objetivo, promover a destinação adequada dos recicláveis e a inclusão socioeconômica dos trabalhadores envolvidos com a cadeia de resíduos.

15.3. Mais do que a simples contratação de um serviço, essa solução representa uma estratégia de transformação social, ambiental e econômica, baseada em princípios de inclusão, sustentabilidade, corresponsabilidade e economia circular. A proposta prevê a realização da coleta seletiva em rotas e setores urbanos definidos, com a execução das atividades de triagem, pesagem, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos recicláveis. As entidades credenciadas serão remuneradas conforme parâmetros técnicos estabelecidos em edital, garantindo a isonomia e a transparência na gestão contratual.

15.4. A adoção dessa solução proporciona uma série de benefícios, entre os quais se destacam: a valorização do trabalho dos catadores; a criação de oportunidades de geração de renda e inclusão social; a melhora na eficiência da gestão de resíduos sólidos; o fortalecimento das práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental; e a conformidade com os marcos legais nacionais. Trata-se, portanto, de uma resposta tecnicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável às demandas ambientais e sociais do município de Castelo/ES.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.2. A adoção do modelo de credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a execução dos serviços de coleta seletiva no município de Castelo/ES visa promover resultados efetivos e transformadores, em diversas frentes de interesse público: operacional, ambiental, social, educacional e institucional.

16.3. No aspecto operacional, espera-se a implantação de um sistema contínuo, eficiente e territorialmente ampliado de coleta seletiva, com rotas planejadas, frequência adequada e cobertura urbana progressiva, promovendo a melhoria da gestão dos resíduos recicláveis e a integração com a política municipal de limpeza pública. A atuação organizada das entidades permitirá a triagem e destinação adequada dos materiais, reduzindo significativamente a quantidade de resíduos recicláveis que hoje são encaminhados ao aterro sanitário, além de complementar e aliviar a demanda da coleta convencional.

16.4. Sob a ótica ambiental, pretende-se ampliar substancialmente os índices de reaproveitamento e reciclagem no município, contribuindo para a conservação dos recursos naturais, a mitigação dos impactos ambientais do descarte inadequado e o fortalecimento das práticas de economia circular.

16.5. Do ponto de vista educacional e cultural, espera-se promover um processo contínuo de sensibilização da população quanto à importância da separação correta dos resíduos, à responsabilidade compartilhada pelo descarte e ao papel estratégico da coleta seletiva na sustentabilidade urbana. A presença das entidades nos bairros e comunidades permitirá uma aproximação com os cidadãos, reforçando a consciência ambiental coletiva.

16.6. Por fim, em termos institucionais, o Município de Castelo/ES pretende consolidar um modelo de gestão de resíduos inovador, eficaz e legalmente respaldado, com ganho em eficiência administrativa, transparência e controle social. A adoção do credenciamento como forma de contratação pública permitirá maior flexibilidade na prestação dos serviços, assegurando isonomia no acesso das entidades organizadas e promovendo a ampliação da capacidade de resposta da Administração Municipal frente aos desafios da gestão urbana e ambiental.

16.7. Esses resultados visam aprimorar a prestação de serviços públicos, garantir a satisfação da população e promover o desenvolvimento administrativo e social do município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “ESPECIFICAÇÃO” dos produtos ofertados.

17.2. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de impugnações.

18. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Rayza Nunes Galvão Piassi.

Castelo-ES, 14 de Julho de 2026.

SIMONE ROSSI MANHAGO
Secretária Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Castelo – ES

Através desta carta a empresa XXXXX, vem solicitar o Credenciamento dos credenciamento de cooperativas e associações que estejam legalmente habilitadas para Coleta Seletiva de resíduos recicláveis, classificados pela NBR 10004 como de origem doméstica – Classe II B – Inertes (papéis, papelões, plásticos e metais), produzidos pelo município, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital nº 00/2025 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

[Local], ____ de _____ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaro, que a empresa (Razão social e CNPJ), cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[Local], ____ de _____ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Castelo – ES, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 000/2026. Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local], ____ de _____ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, , CPF nº , residente e domiciliado(a) em _____, representante legal da empresa inscrita no CNPJ .
DECLARO ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:
Não tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.



ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX/2026 PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE OUTRO, A COOPERATIVA (*razão social*), NA FORMA ABAIXO.

O Município de Castelo, com sede a Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Bairro Centro, na cidade de Castelo/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Srº. JOÃO PAULO SILVA NALI, doravante denominada simplesmente DESTINADORA e a , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº , estabelecida no , neste ato representada por seu/sua , o/a Sr./Sra. , CPF nº , e doravante denominada simplesmente DESTINATÁRIA, tendo em vista o contido no Processo nº 03.735/2026, referente à dispensa de licitação (chamamento público) com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais disposições legais pertinentes e normas aplicáveis ao objeto deste certame, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA DESTINAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS, de natureza continuada, produzidos pela DESTINADORA, de natureza continuada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados classificados como não perigosos (papel, papelão, copos descartáveis, garrafas de plástico, metais diversos etc.), produzidos no MUNICÍPIO DE CASTELO, para fins de reciclagem, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Compromisso, assim como os prazos e condições da coleta constam no Termo de Referência, anexo do Processo Administrativo 03.735/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- 3.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 3.1.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- 3.1.4. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- 3.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 3.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- 3.1.8. Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- 3.1.9. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;



- 3.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.
- 3.1.11.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 3.1.12.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 3.1.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.2.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 3.2.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 3.2.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 3.2.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2.5.** Aplicar à sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
- 3.2.6.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 3.2.7.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 3.2.8.** Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este termo de compromisso vigorará por 2 (dois) anos, no período de xxxx a xxxxx , prorrogável por até dez anos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

- 5.1.** Será realizada coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na sede do Município de Castelo, ou qualquer outra unidade da DESTINADORA.
- 5.2.** A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO identificará os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus associados/cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.
- 5.3.** Caso os materiais não sejam recolhidos pela DESTINATÁRIA nos dias e horários preestabelecidos, nem haja qualquer comunicação justificando a falha, a DESTINADORA poderá, a seu critério e para evitar o acúmulo de material nas suas dependências, redirecionar o material ao programa de coleta seletiva da Prefeitura da Cidade de Castelo, sem que isso configure descumprimento deste Termo de Compromisso.
- 5.4.** A coleta sempre será efetuada através de veículo motorizado da cooperativa, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios para utilização da garagem da DESTINADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº42/2009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;
- 6.2.** O pagamento será efetuado proporcionalmente à quantidade efetivamente coletada, mediante pesagem certificada e apresentação de relatório mensal de destinação dos materiais recicláveis, em conformidade com os princípios da legislação vigente, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.



- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

7.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

7.9. A DESTINATÁRIA estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Compromisso sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Compromisso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.3. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

9.4. As partes ficam obrigadas a se comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO



10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINADORA ou da DESTINATÁRIA;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso;

10.2. Sendo constatada impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação dos materiais recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Termo de Compromisso somente terá eficácia depois de aprovado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no uso da competência que lhe é atribuída, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2. Incumbirá à DESTINADORA, à sua conta, a divulgação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Castelo, ES, _____